

**ATA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, PONDERAÇÃO E SISTEMA DE VALORAÇÃO
FINAL**

ATA DA 1.ª REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE 01 ASSISTENTE OPERACIONAL, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, PARA EXERCER FUNÇÕES NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO EDRO DE PENAFERRIM), CONSTITUIDO POR DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE 10 DE MAIO DE 2023. -----

----- Ao dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três, reuniu pelas 10 horas, na sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), o júri designado por deliberação do Órgão Executivo, constituído pelos seguintes elementos: -----

----- Célia Cristina Gomes dos Santos, Coordenadora Técnica da Autarquia, que presidiu, Ana Sofia do Carmo Dionísio, jurista da Autarquia, vogal efetiva e António dos Santos Marques Gonçalves, Encarregado Operacional da Autarquia, vogal efetivo.-----

----- Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, para a ocupação do posto de trabalho identificado em epígrafe, com a seguinte caracterização:-----

-----Um Assistente Operacional - detentores de escolaridade obrigatória, com possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, com o seguinte conteúdo funcional: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, tal como vem definido no Anexo I da LGTFP no que diz respeito ao conteúdo funcional de um assistente operacional,-----

Funções específicas: condução da carrinha de recolha de lixo; recolha e limpeza dos locais assinalados; transporte e descarga em vazadouro ou outro local indicado para o efeito; entre outros diretamente relacionados com limpeza urbana;-----

----- Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em

ll 31
A

Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 17 e 18 da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, daqui em diante designada por portaria, tendo o júri deliberado, por unanimidade, optar pelos seguintes métodos de seleção: -----

Prova Prática de Conhecimentos (PPC), aplicável aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, exceto aqueles que sejam titulares da carreira/categoria e se encontrem a exercerem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento, aos candidatos que, encontrando-se em situação de requalificação e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho e aos candidatos que não detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e **Avaliação Curricular (AC)**, aplicável aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que, sejam titulares da carreira/categoria para o qual foi aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho, bem como aos que, encontrando-se em situação de requalificação e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho, ambos como métodos de seleção obrigatórios e aplicável nos termos supra identificados, não sendo utilizado método facultativo

1 – Prova Prática de Conhecimentos (PPC) – Prova Prática de Conhecimentos, com a duração mínima de 15 minutos e máxima de 1h que visa avaliar conhecimentos nas áreas técnicas, nomeadamente nos serviços de intervenção em limpeza urbana e espaço público, com simulação de atividades relacionadas com o conteúdo funcional objeto do procedimento e será valorada de 0 a 20 valores, terá uma ponderação de 100% na avaliação final.-----

2 – Avaliação Curricular (AC) - visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Os parâmetros serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 e terá uma ponderação de 100% na avaliação final. A qualificação dos candidatos, com base na análise do respetivo curriculum vitae,

21/91
A

ponderará os seguintes elementos que se entendem de maior relevância tendo em conta os postos de trabalho a ocupar -----

3.1. Habilitação Académica (HA), sendo necessário escolaridade obrigatória, valorada, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:-----

3.1.1. Pela detenção da escolaridade obrigatória mínima -----18 valores;

3.1.1.1. Pela detenção de escolaridade superior à mínima -----20 valores.

3.1.2. Para efeitos de valoração da Escolaridade obrigatória, esclarece-se que apenas será considerada a devidamente comprovada por cópia legível do certificado de habilitações, e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.-----

3.2. Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.-----

3.2.1. Assim, partindo de uma base de 4 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:-----

3.2.1.1. Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, do seguinte modo:-----

-Até 30 horas (inclusive) ----- 4 valores

- De 31 horas até 60 horas (inclusive) -----6 valores

- De 61 horas até 90 horas (inclusive) -----8 valores

- De 91 horas até 120 horas (inclusive) -----10 valores

- De 121 horas até 150 horas (inclusive) -----12 valores

-De 151 horas até 200 horas (inclusive) -----14 valores

- Superior a 200 horas -----16 valores

3.2.1.2. Para efeitos de classificação Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:-----

a) Apenas será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;-----

ll 7
A

b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde nas referidas grelhas;-----

c) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, conseqüentemente, aplicar as referidas grelhas;-----

d) Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;-----

e) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da Formação Profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.-----

3.3. Experiência Profissional (EP), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções respeitantes à categoria de Assistente Operacional, desde que na área da jardinagem, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:-----

3.3.1. Até um ano completo de experiência profissional, valorizado do seguinte modo:

3.3.1.1 Em serviços da Administração Pública ----- 4 valores

3.3.1.2. Em serviços da Administração Pública Autárquica ----- 6 valores

3.3.2. Superior a um ano até três anos completos de experiência profissional, do seguinte modo:-

3.3.2.1. Em serviços da Administração Pública.-----8 valores

3.3.2.2. Em serviços da Administração Pública Autárquica ----- 10 valores

3.3.3. Por cada ano completo a mais de experiência profissional, do seguinte modo:-----

3.3.3.1 Em serviços da Administração Pública acresce----- 0,5 valores

3.3.3.2. Em serviços da Administração Pública Autárquica, acresce -----1 valor

3.3.4. Para efeitos de classificação da Experiência Profissional, esclarece-se o seguinte:-----

a) Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;-----

el s
A

- b) Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública;-----
- c) No entanto, o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza privada também é considerado quando, nos termos legais, seja contado como tempo de serviço prestado na categoria de origem;-----
- d) Na eventualidade do candidato deter experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri considerará, para efeitos de aplicação das grelhas previstas nos pontos 3.3.1. e 3.3.2., a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação;-----
- e) Caso o candidato detenha, no mesmo período de tempo, experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri apenas considerará a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação;-----
- f) A pontuação prevista nas grelhas dos pontos 3.3.1. e 3.3.2. é de atribuição alternativa consoante o candidato detenha experiência profissional apenas até um ano completo ou detenha experiência profissional superior a um ano e até três anos completos;-----
- g) Caso o candidato reúna os requisitos descritos nos pontos 3.3.3.1, e 3.3.3.2 a pontuação aí prevista acrescerá à atribuída pela aplicação da grelha do ponto 3.3.2.-----
- 3.4. Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.-----
- 3.4.1. Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a avaliação do desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.-----
- 3.4.2. Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve prever, face ao disposto na alínea c) do n. 2 do artigo 20º da Portaria, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,5 valores, atendendo ao fixado no sistema integrado de gestão e avaliação do

desempenho na Administração Pública para o desempenho adequado, previsto na alínea b) do nº 4 do artigo 50º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação em vigor.-----

3.5. A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula-----

FÓRMULA AVALIAÇÃO CURRICULAR: $AC=(HA)+(FP)+(EP)+(AD)/4$ -----

Em que:

AC =Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação do Desempenho

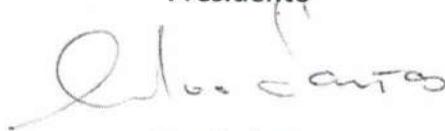
5 – A fórmula final de avaliação dos candidatos, tendo em conta a definição dos métodos de avaliação ora realizada, será a seguinte:-----

5.1 - Para os candidatos referidos no ponto 16.1 do Aviso de abertura - $CF = (PPC \times 100\%)$ -----

5.2 - Para os candidatos referidos no ponto 16.2 do aviso de abertura – $CF = (AC \times 100\%)$ -----

----- Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, pelas 11.30h da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri.-----

Presidente



Vogal efetivo



Vogal efetivo

